



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de
Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000134

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/05/26000134

Número / Ano	000134/2025
Data / Horário	26/05/2025 - 14:45:24
Ementa	Institui a Rua Antônio Lopes de Oliveira, localizada no Centro de Conceição de Macabu como "Rua do Artesanato e Cultura", destinada à realização de feiras de artesanato, eventos culturais, música ao vivo e espaço recreativo infantil.
Autor	Nathália Braga
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	23
Emitido por	AndreaFarias

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 134125
Rubrica *[Signature]* Fls 02



APROVADO POR UNANIMIDADE
03/05/2025
PRESIDENTE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO
31/05
[Signature]

PROJETO DE LEI N.º 23/2025

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 134125
Rubrica *[Signature]* Fls 03

INSTITUI A RUA ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NO CENTRO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, COMO "RUA DO ARTESANATO E CULTURA", DESTINADA À REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE ARTESANATO, EVENTOS CULTURAIS, MÚSICA AO VIVO E ESPAÇO RECREATIVO INFANTIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a “**Rua do Artesanato e Cultura**”, na Rua Antônio Lopes de Oliveira, situada no Centro do município de Conceição de Macabu, nas proximidades do Espaço de Cultura, como espaço público voltado à promoção da arte, cultura, lazer e economia criativa local.

Art. 2º O espaço poderá ser utilizado, em datas previamente definidas pelo Poder Executivo, para a realização de:

- I** – Feiras de artesanato e produtos locais;
- II** – Apresentações musicais ao vivo e eventos culturais;
- III** – Atividades recreativas para o público infantil (espaço kids);
- IV** – Exposições de arte, gastronomia e manifestações culturais populares.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a forma de funcionamento, dias e horários das atividades, bem como as medidas de organização, segurança e infraestrutura necessárias à realização dos eventos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 26/05 /2025.

[Signature]
Nathália Braga
Vereadora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 134125
Rubrica _____ Fls 04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade valorizar os artistas e artesãos de Conceição de Macabu, criando um espaço fixo para o desenvolvimento da cultura local e estímulo à economia criativa, por meio da instituição da “Rua do Artesanato e Cultura”.

A Rua Antônio Lopes de Oliveira, localizada no Centro e próxima ao Espaço de Cultura, possui localização estratégica, fácil acesso e potencial para se tornar um importante ponto de referência cultural, turístico e de lazer para as famílias macabuenses.

A realização periódica de feiras de artesanato e apresentações culturais nesse local incentivará a geração de renda para os artesãos, músicos e empreendedores locais, além de proporcionar um ambiente agradável para a população, especialmente as crianças, com a inclusão de um espaço recreativo infantil.

A iniciativa vai ao encontro das diretrizes de valorização da cultura, ocupação saudável dos espaços públicos e fortalecimento da identidade local, promovendo o bem-estar social, o turismo interno e a movimentação econômica da região central do município.

Nathália Braga
Vereadora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 734125
Rubrica *[Signature]* Fls 05

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária nº 23 de 2025 - Institui a Rua Antônio Lopes de Oliveira, localizada no Centro de Conceição de Macabu como "Rua do Artesanato e Cultura", destinada à realização de feiras de artesanato, eventos culturais, música ao vivo e espaço recreativo infantil.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Outrossim, relevante consignar que “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal)” - Tema 917 do STF.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Tayguara Bueno de Souza Tavares

Relator

Carlos Augusto Paula Barbosa
Carlos Augusto Paula Barbosa

Presidente

Raphael da Silva Chagas Barbosa
Raphael da Silva Chagas Barbosa

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 34/25
Rúbrica _____ Fis OP

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2025

*INSTITUI A RUA ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA,
LOCALIZADA NO CENTRO DE CONCEIÇÃO DE
MACABU, COMO “RUA DO ARTESANATO E
CULTURA”, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE FEIRAS
DE ARTESANATO, EVENTOS CULTURAIS, MÚSICA
AO VIVO E ESPAÇO RECREATIVO INFANTIL.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a “**Rua do Artesanato e Cultura**”, na Rua Antônio Lopes de Oliveira, situada no Centro do município de Conceição de Macabu, nas proximidades do Espaço de Cultura, como espaço público voltado à promoção da arte, cultura, lazer e economia criativa local.

Art. 2º O espaço poderá ser utilizado, em datas previamente definidas pelo Poder Executivo, para a realização de:

- I** – Feiras de artesanato e produtos locais;
- II** – Apresentações musicais ao vivo e eventos culturais;
- III** – Atividades recreativas para o público infantil (espaço kids);
- IV** – Exposições de arte, gastronomia e manifestações culturais populares.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a forma de funcionamento, dias e horários das atividades, bem como as medidas de organização, segurança e infraestrutura necessárias à realização dos eventos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 09 de setembro de 2025.

Marco Antônio Oliveira da Silva
*Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 134125
Rubrica: *[Signature]* Fls. *[Signature]*

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 212/2025

Conceição de Macabu/RJ, 03 dezembro de 2025.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 23/2025 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 23/2025, de autoria do Poder Legislativo, que “**INSTITUI A RUA ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NO CENTRO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, COMO “RUA DO ARTESANATO E CULTURA”, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE ARTESANATO, EVENTOS CULTURAIS, MÚSICA AO VIVO E ESPAÇO RECREATIVO INFANTIL**”.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 03/06/2025, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; sendo incluso na Ordem do Dia de 03/12/2025 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 20423/25
Em: 03/12/25
Hora:

Câmara Municipal de Conceição de Macabu



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 23/2025

INSTITUI A RUA ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NO CENTRO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, COMO “RUA DO ARTESANATO E CULTURA”, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE ARTESANATO, EVENTOS CULTURAIS, MÚSICA AO VIVO E ESPAÇO RECREATIVO INFANTIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a “Rua do Artesanato e Cultura”, na Rua Antônio Lopes de Oliveira, situada no Centro do município de Conceição de Macabu, nas proximidades do Espaço de Cultura, como espaço público voltado à promoção da arte, cultura, lazer e economia criativa local.

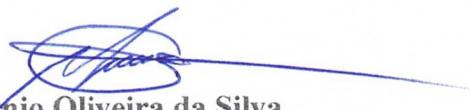
Art. 2º O espaço poderá ser utilizado, em datas previamente definidas pelo Poder Executivo, para a realização de:

- I – Feiras de artesanato e produtos locais;
- II – Apresentações musicais ao vivo e eventos culturais;
- III – Atividades recreativas para o público infantil (espaço kids);
- IV – Exposições de arte, gastronomia e manifestações culturais populares.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a forma de funcionamento, dias e horários das atividades, bem como as medidas de organização, segurança e infraestrutura necessárias à realização dos eventos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 03 dezembro de 2025.


Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026



LEI N° 1.991/2025.

LEI N° 1.992/2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E DO INCISO I DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N° 1.724, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, PARA ESTENDER O PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA SAÚDE A TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL, INCLUINDO UPA E HOSPITAL.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCTIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal n° 1.724/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cadastro Único em toda a Rede Municipal de Saúde, englobando as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal e demais equipamentos públicos de saúde, com a finalidade de unificar as informações de forma eletrônica, referentes aos atendimentos médicos de cada cidadão, por meio de Prontuário Eletrônico.”

Art. 2º. O Inciso I do Art. 2º da Lei Municipal n° 1.724/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...) I - Todas as unidades de saúde da rede pública municipal, incluindo as de urgência e emergência e de internação, poderão realizar cadastro de novos pacientes, medicamentos existentes na farmácia municipal e profissionais da área de saúde;”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI N° 1.993/2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CADERNETA DE ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS COM DIABETES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição de Macabu/RJ, o Programa de Fornecimento de Caderneta de Orientação para Diabéticos, com o objetivo de auxiliar no acompanhamento, controle e prevenção de complicações decorrentes do diabetes mellitus.

Art. 2º A caderneta de orientação será entregue gratuitamente às pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus, devidamente cadastradas nas unidades de saúde do Município, públicas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º A caderneta terá como finalidade:

- I – registrar informações clínicas essenciais, como glicemia, pressão arterial, peso, altura, IMC e exames laboratoriais;
- II – conter orientações sobre alimentação saudável, prática de atividades físicas e uso correto de medicamentos;
- III – disponibilizar espaço para anotações de consultas, internações e ocorrências médicas relevantes;
- IV – facilitar a comunicação entre pacientes e profissionais de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo definirá, por meio de regulamentação própria:

- I – o formato e conteúdo da caderneta;
- II – os critérios e procedimentos para distribuição;
- III – a integração com programas e sistemas já existentes na rede municipal de saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

C.M.C.M
Secretaria
Processo n° 134125
Rubrica